

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA** que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA** ;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, para o exercício de 2021, conforme os limites máximos da Resolução N º 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'M', a circular stamp, and several other scribbles.

Renda Fixa	Lt. Res. Nº 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	20%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	60%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	10%	20%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	50%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	50%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	10%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	10%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	2%	15%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	2%	15%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	3%	15%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	15%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	4%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa		0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%

\* Excetuando os fundos enquadrados nos artigos 7º I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS.

\*\* Para as aplicações enquadradas nos artigos 7º VI a e b, o aporte está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R\$ 250.000,00.

\*\*\* No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.



Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 26 de Novembro de 2020.

.....  
Jose Marcos do Vale e Freire  
Presidente do Conselho

.....  
Renato Marcos da Silva  
Representante do Poder Executivo

.....  
Ana Célia Silva Rodrigues  
Representante do Poder Executivo

.....  
Maria do Céu Pereira dos Santos  
Representante do Poder Executivo

.....  
Andrei Fretta Weis  
Representante dos Servidores Ativos

.....  
Yeda Lopes de Queiroz  
Representante dos Servidores Ativos

.....  
Marise Ramos de Moraes  
Representante do Poder Executivo

.....  
Marleth Alves de Oliveira  
Representante do Poder Executivo

.....  
Ereni de Araujo Almeida  
Representante dos Servidores Inativos

.....  
Joelaine Dias Batista  
Representante dos Servidores Ativos